



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e implementação de medidas para combater o avanço da pandemia do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO O novo Decreto Estadual nº 74.511 de 26 de maio de 2021, que altera as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) de diversas atividades e serviços;

CONSIDERANDO que a 10ª Região Sanitária, se manteve na fase vermelha; e que o Município de Olho d'Água do Casado encontra-se localizado nesta Região;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Município de Olho D'Água do Casado, mas a situação no Estado de Alagoas e no Brasil, buscando proteger o cidadão;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, todas as medidas necessárias.

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscara em todos os estabelecimentos públicos e privados e em locais públicos (praças);

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades essenciais nos horários das 05:00 às 20:00, podendo funcionar após este horário, e durante aos sábados, domingos e feriados, apenas por delivery ou pegue e leve, respeitando todos os protocolos sanitários contra o COVID-19;

Art. 3º Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, de segunda a sexta nos horários das 05:00 às 20:00, no sábado das 05:00 às 13:00, podendo funcionar após este horário, e durante aos sábados, domingos e feriados, apenas por delivery ou pegue e leve, respeitando todos os protocolos sanitários contra o COVID-19;



Art. 4º Fica permitido o funcionamento de academias com 30% de ocupação e com horários agendados, respeitando todos os protocolos sanitário contra o COVID-19, além que fica vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades;

Art. 5º Fica permitido o funcionamento de salões de beleza com 50% de ocupação e com horários agendados, respeitando todos os protocolos sanitário contra o COVID-19;

Art. 6º Fica Permitido o funcionamento de igrejas e templos religiosos com 30% de ocupação e respeitado todos os protocolos sanitários contra o COVID-19;

Art. 7º Fica permitido a abertura de bares e restaurantes de segunda a sexta das 05:00 as 20:00 horas, podendo funcionar após este horário, e durante aos sábados, domingos e feriados, apenas por delivery ou pegue e leve;

Art. 8º Fica permitido a prática de atividades esportivas coletivas limitada a 25 (vinte e cinco) pessoas, respeitando todos os protocolos sanitários contra o COVID-19;

Art. 9º Fica vedado, durante a vigência deste Decreto, a circulação e utilização das rios e lagoas, no sábado, domingo e feriados, para qualquer tipo de atividade comercial ou social;

Art. 10º Fica proibido a circulação de pessoas nos horários das 22:00 às 05:00, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais;

Art. 11º Fica autorizado aos órgãos de segurança a que se faça cumprir fielmente as medidas impostas neste decreto;

Art. 12º Fica estipulado uma multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os estabelecimentos que não cumprirem fielmente as regras deste decreto;

Art. 13º As pessoas que desobedecerem a este decreto ficam sujeitas as penalidades cabíveis na legislação Penal Brasileira, sob pena de crime de desobediência;

Art. 14º Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 31/05/2021 e tem validade indeterminada enquanto se mantiver os níveis de segurança repassados pela e publicados pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoa;

Art. 15º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Maio do ano de 2021(dois mil e vinte e um).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO

Addonys José Palmeira dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de maio de 2021 (Dois mil e vinte e um).